



PLS 258/2016
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº , 2016 - CEARO

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação ao art. 275 do PLS nº 258, de 2016:

“**Art. 275.** A interrupção da viagem, a desistência ou o não comparecimento tempestivo para o embarque em qualquer dos voos contratados, não autoriza o transportador a cancelar a reserva de todos os voos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a impedir que a companhia aérea cancele a reserva de todos os voos subsequentes indicados no respectivo bilhete de passagem caso haja interrupção da viagem, desistência ou não comparecimento tempestivo para o embarque em qualquer dos voos contratados.

A redação sugerida pelo PLS 258 é evidente retrocesso em relação à Lei 7.565, de 1986, o vigente Código Brasileiro de Aeronáutica, que não possui dispositivo equivalente.

Em nossa emenda, estamos a incluir a palavra “não”, de modo a garantir os direitos dos passageiros.

Não podemos, em nenhuma hipótese, sinalizar que está havendo um tratamento mais favorável às companhias aéreas em detrimento dos passageiros. Esses últimos são o polo mais frágil da relação jurídica e econômica. De tal modo, devemos levar em conta a disparidade existente na relação entre companhias aéreas e passageiros porque existe nesse tipo de mercado – mais até do que em outros – uma assimetria que não pode ser ignorada.



SF/16294.15163-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

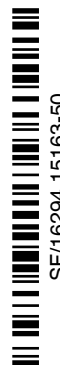
Assim, está mais do que evidente que o consumidor se encontra em situação desfavorável na atual redação do art. 275 do novo Código. Significa tratar com desatenção o passageiro porque o comprador se vê diante de dificuldades que não são enfrentadas pelas empresas.

Parece-nos, pois, adequado restringir a possibilidade de cancelamento de reserva, porque é nosso intuito assegurar a proteção adequada ao consumidor, que está no polo mais frágil desse tipo de relação jurídica e econômica.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16294.15163-50